

Retificação de matéria publicada no Diário Oficial nº 9.832 do dia 30 de janeiro de 2019.

Chamada FUNDECT nº 14/2018 – MOBILIDADE CONFAP-UK ACADEMIES

CONFAP – CNPq - UK ACADEMIES Fellowship, Research Mobility, Young Investigator Award para pesquisadores do Reino Unido no Brasil

Onde se lia:

4.3. O prazo de execução do termo de outorga será de **até 6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes. O pedido de prorrogação por iniciativa do outorgado deverá vir com justificativa e anuência da interveniente, acompanhado de relatório técnico parcial, conciliação bancária e o extrato bancário atual, protocolado na **FUNDECT** até 30 (trinta) dias antes do término da execução, a ser submetido à análise da Diretoria-Executiva da FUNDECT, que poderá ou não conceder a prorrogação.

Lê se:

4.3. O prazo de execução do termo de outorga será de **até 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes. O pedido de prorrogação por iniciativa do outorgado deverá vir com justificativa e anuência da interveniente, acompanhado de relatório técnico parcial, conciliação bancária e o extrato bancário atual, protocolado na **FUNDECT** até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da execução, a ser submetido à análise da Diretoria-Executiva da FUNDECT, que poderá ou não conceder a prorrogação.

Campo Grande, 11 de março de 2019.

Márcio de Araújo Pereira

Diretor-Presidente

Retificação de matéria publicada no Diário Oficial nº 9.833 do dia 31 de janeiro de 2019.

Chamada FUNDECT nº 14/2018 – MOBILIDADE CONFAP-UK ACADEMIES

CONFAP – CNPq - UK ACADEMIES Fellowship, Research Mobility, Young Investigator Award para pesquisadores do Reino Unido no Brasil

Onde se lia:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. A vigência deste instrumento será pelo prazo de 7 (sete) meses a contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, incluído neste lapso temporal o prazo de aplicação dos recursos e o prazo para prestação de contas final, nos termos do artigo 8º, inciso II do Decreto nº 11.261/2003;

14.2. O prazo para aplicação só poderá ocorrer nos 6 (seis) primeiros meses, ficando o 7º mês destinado exclusivamente para a prestação de contas, não sendo permitida a realização de despesas ou pagamentos nesse último mês;

Lê se:

14.1. A vigência deste instrumento será pelo prazo de 13 (treze) meses contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, incluído neste lapso temporal o prazo de aplicação dos recursos e o prazo para prestação de contas final, nos termos do artigo 8º, inciso II do Decreto nº 11.261/2003;

14.2. O prazo para aplicação só poderá ocorrer nos 12 (doze) primeiros meses, ficando o 13º mês destinado exclusivamente para a prestação de contas, não sendo permitida a realização de despesas ou pagamentos nesse último mês;

Campo Grande, 11 de março de 2019.

Márcio de Araújo Pereira

Diretor-Presidente